

1. 委任 Chao Chon 工程師擔任澳門港口管理有限公司澳門地區代表之職務。

2. 上述職務報酬之訂定由澳門港口管理有限公司大會之章程規定。

3. 本批示自簽署日起開始生效。

一九九八年二月二十七日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

Despacho n.º 13 /SATOP/98

Respeitante à desistência parcial da concessão, por arrendamento, de uma parcela com a área de 9 587 m², do terreno sito na ilha da Taipa, junto à Estrada Governador Albano de Oliveira, onde se encontra o complexo de corridas de cavalos, por parte da «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.», e de simultânea concessão, por arrendamento, de parte do mesmo terreno, com a área de 8 124 m² à «Companhia de Investimento Jockey, Limitada», para construção de um edifício destinado a habitação e estacionamento.

Por força do alinhamento definido para o local, a parcela de terreno remanescente com a área de 1 463 m², destina-se a ser integrada no domínio público do Território (Processo n.º 6 295.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 73/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade denominada «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.», com sede no Hipódromo da Taipa, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 867 a fls. 53 do livro C-3, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada de 404 094 m², situado na ilha da Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, onde se encontra o complexo de corridas de cavalos, por escritura de contrato de revisão outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 6 de Julho de 1990, e lavrada a fls. 92 e seguintes do livro n.º 277.

2. Após um prolongado processo negocial com a Administração a concessionária, através de três requerimentos dirigidos a S. Ex.^ª o Governador, datados de 12 de Janeiro de 1995, formalizou três pedidos de desanexação de áreas, sendo que, um dos pedidos se refere à área de 9 587 m², da qual 8 124 m² são para conceder à sociedade denominada «Companhia de Investimento Jockey, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, 9.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, sob o n.º 7 682 a fls. 160 do livro C-19, revertendo a área remanescente para o domínio público do Território.

3. Seguiu-se novo período de negociações, com vista à salvaguarda dos interesses do Território e da concessionária, após o que foi elaborada a minuta do contrato, cujas condições mereceram a sua concordância.

4. Nestas circunstâncias, a «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.» desiste da concessão de uma área de 9 587 m², assinalada pelas letras «A4» e «A5», «D2» e «Jc» na

planta n.º 350/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 27 de Março de 1995, sendo que a parcela assinalada pela letra «Jc», com a área de 1 463 m², se destina a ser integrada no domínio público do Território.

5. Assim, as parcelas assinaladas com as letras «A4» e «A5», que fazem parte do prédio descrito sob o n.º 21 636-A do livro B-55 da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), e «D2», que é parte do prédio descrito sob o n.º 21 925 do livro B-104A, destinam-se a ser anexadas e concedidas à sociedade «Companhia de Investimento Jockey, Limitada», para construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 5 pisos, afecto às finalidades de utilização habitacional e estacionamento.

6. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Novembro de 1996, nada opôs ao pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato foram notificadas às sociedades denominadas «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.» e «Companhia de Investimento Jockey, Limitada» e por estas expressamente aceites, mediante declarações datadas de 2 de Abril de 1997, assinadas, uma, por Stanley Hung Sun Ho, também conhecido por Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada da Penha, n.º 15, em Macau, na qualidade de presidente do Conselho de Administração, e por Li Chi Keung, casado, natural de Hong Kong, onde reside, em flat B, 13.º andar, Kimberley Mansion, 15 Austin Avenue, Kowloon, na qualidade de administrador-delegado, e a outra por Stanley Ho, já identificado, na qualidade de gerente-geral, e por So Shu Fai, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, 2.º andar, na qualidade de gerente, qualidades e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Rui José da Cunha, conforme reconhecimento exarado naquelas declarações.

8. A sisa correspondente às parcelas concedidas, foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 24 de Novembro de 1997, conforme conhecimento n.º 15 249/46 370, arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 49.º e seguintes, 57.º, n.º 1, alínea a), e 108.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, a «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.», como segunda outorgante, e a «Companhia de Investimento Jockey, Limitada», como terceira outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. A desistência, livre de quaisquer ónus ou encargos, pela segunda outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, da concessão, por arrendamento, das parcelas de terreno com as áreas de 4 380 m² (quatro mil trezentos e oitenta metros quadrados),

388 m² (trezentos e oitenta e oito metros quadrados) e 1 463 m² (mil quatrocentos e sessenta e três metros quadrados), a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 636-A do livro B-55 da CRPM, assinaladas, respectivamente, pelas letras «A4», «A5» e «Jc» na planta n.º 350/89, emitida em 27 de Março de 1995, pela DSCC e, ainda, da parcela de terreno com a área de 3 356 m² (três mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 925 do livro B-104A, assinalada pela letra «D2» na referida planta, que faz parte integrante do presente contrato. A parcela de terreno assinalada pela letra «Jc», com a área de 1 463 m², destina-se a integrar o domínio público do Território.

2. A concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor da terceira outorgante, das parcelas de terreno mencionadas no ponto anterior, assinaladas pelas letras «A4», «A5» e «D2» na referida planta da DSCC, que se destinam a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, formando um único lote de terreno, com a área global de 8 124 m² (oito mil cento e vinte e quatro metros quadrados) e com o valor atribuído de 10 328 338,00 (dez milhões trezentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e oito) patacas, cuja concessão se rege pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: parte do rés-do-chão e do 1.º ao 4.º andar, com a área de 4 903 m²;

Estacionamento: parte do rés-do-chão, com a área de 364 m²;

Área livre ajardinada: com a área de 7 629 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a terceira outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, 10,00 (dez) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 81 240,00 (oitenta e uma mil duzentas e quarenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passa a pagar o montante global de 128 960,00 (cento e vinte e oito mil novecentas e sessenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

4 903 m² x \$ 10,00/m² \$ 49 030,00;

ii) Área bruta para estacionamento:

364 m² x \$ 10,00/m² \$ 3 640,00;

iii) Área bruta livre ajardinada:

7 629 m² x \$ 10,00/m² \$ 76 290,00.

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a efectuar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observem um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a terceira outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a terceira outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela terceira outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

b) A elaboração, de acordo com a legislação em vigor dos projectos, a aprovar pelo primeiro outorgante, das infra-estruturas (arruamentos, saneamento e arranjos paisagísticos) correspondentes às parcelas de terreno assinaladas pelas letras «Fc» e «Jc» na planta n.º 350/89, emitida pela DSCC em 27 de Março de 1995;

c) A execução de todas as infra-estruturas referidas na alínea anterior.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A terceira outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só é dada autorização, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a terceira outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª infracção o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras, a terceira outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A terceira outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 a terceira outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

A terceira outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 10 328 338,00 (dez milhões, trezentas e vinte e oito mil trezentas e trinta e oito) patacas, da seguinte forma:

a) 6 000 000,00 (seis milhões) de patacas, no prazo de 1 (um) mês, contado a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 4 328 338,00 (quatro milhões, trezentas e vinte e oito mil trezentas e trinta e oito) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 1 544 931,00 (um milhão, quinhentas e quarenta e quatro mil novecentas e trinta e uma) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante presta uma caução no valor de 81 240,00 (oitenta e uma mil duzentas e quarenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da respeitante ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a terceira outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido a favor de instituição de crédito sediada ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a terceira outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da terceira outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

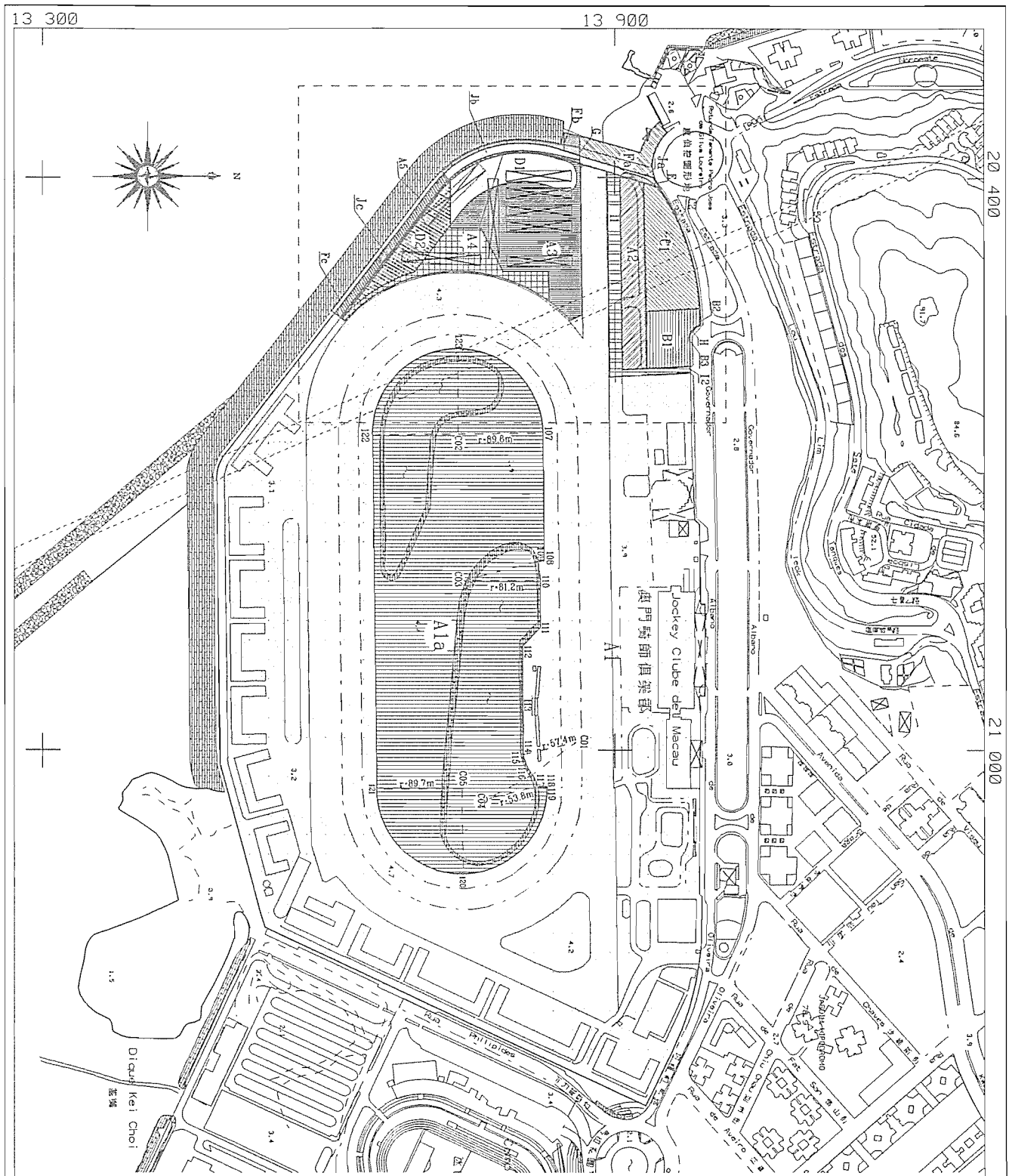
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

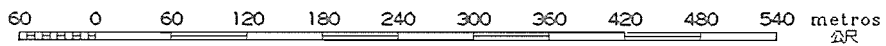
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1998. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



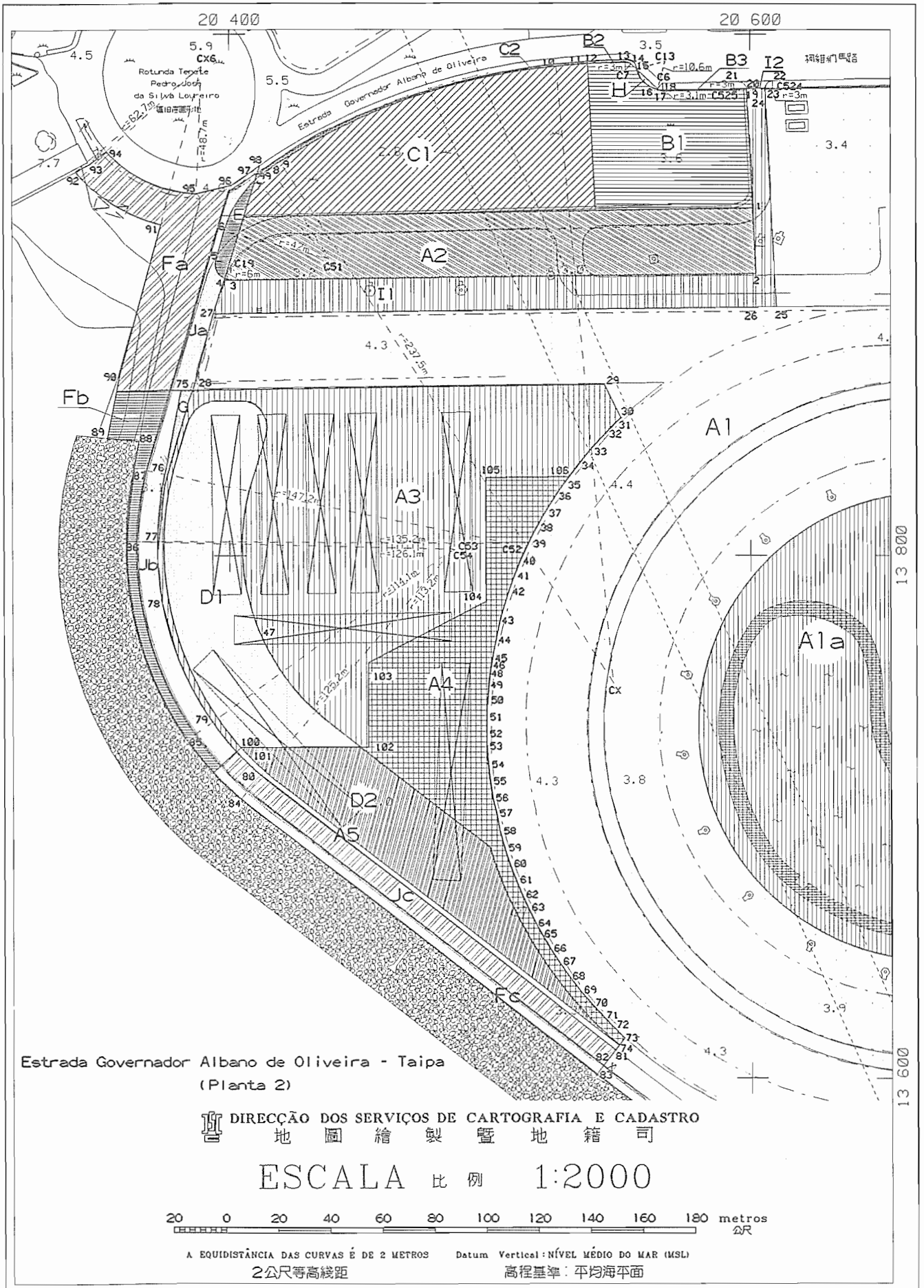
Estrada Governador Albano de Oliveira - Taipa (Planta 1)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:6000



Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
高程基準: 平均海平面



Área "A1" = 272 162 m ²
Área "A1a" = 87 751 m ²
Área "A2" = 5 003 m ²
Área "A3" = 11 526 m ²
Área "A4" = 4 380 m ²
Área "A5" = 388 m ²
Área "B1" = 2 969 m ²
Área "B2" = 19 m ²
Área "B3" = 12 m ²
Área "C1" = 5 532 m ²
Área "C2" = 127 m ²
Área "D1" = 4 297 m ²
Área "D2" = 3 356 m ²
Área "E " = 176 m ²
Área "Fa" = 2 177 m ²
Área "Fb" = 963 m ²
Área "Fc" = 770 m ²
Área "G" = 109 m ²
Área "H" = 13 m ²
Área "I1" = 3 279 m ²
Área "I2" = 23 m ²
Área "Ja" = 473 m ²
Área "Jb" = 1 072 m ²
Área "Jc" = 1 463 m ²

N.º	M (m)	P (m)	N.º	M (m)	P (m)
CO1	20991.7	3859.4	54	20499.1	3720.7
CO2	20669.7	3734.7	55	20499.1	3714.1
CO3	20822.2	3740.5	56	20500.7	3707.5
CO4	21051.4	3739.5	57	20500.7	3701.5
CO5	21040.0	3738.8	58	20500.7	3694.4
CX	20547.3	3751.2	59	20505.4	3688.0
CX6	20389.4	3758.7	60	20507.4	3681.7
C6	20566.9	3751.1	61	20509.8	3675.7
C7	20556.9	3751.1	62	20512.8	3669.9
C8	20400.0	3751.1	63	20514.2	3665.5
C9	20438.0	3751.1	64	20517.3	3659.3
CC	20507.7	3751.1	65	20519.3	3655.3
CC1	20486.1	3751.1	66	20522.4	3649.6
CC2	20486.1	3751.1	67	20522.4	3644.0
CC3	20486.1	3751.1	68	20522.4	3638.4
CC4	20486.1	3751.1	69	20522.4	3632.8
CC5	20486.1	3751.1	70	20522.4	3627.2
CC6	20600.0	3751.1	71	20543.3	3622.3
CC7	20602.0	3751.1	72	20546.6	3620.0
CC8	20400.0	3751.1	73	20551.2	3615.5
CC9	20397.4	3751.1	74	20549.9	3612.2
CC10	20394.0	3751.1	75	20381.4	3606.3
CC11	20397.4	3751.1	76	20375.1	3601.6
CC12	20410.0	3751.1	77	20372.4	3605.4
CC13	20410.0	3751.1	78	20374.1	3602.2
CC14	20410.0	3751.1	79	20393.3	3607.3
CC15	20522.2	3751.1	80	20411.4	3616.6
CC16	20537.7	3751.1	81	20547.6	3610.8
CC17	20552.2	3751.1	82	20542.2	3604.7
CC18	20554.4	3751.1	83	20540.0	3601.3
CC19	20564.4	3751.1	84	20404.4	3607.1
CC20	20564.4	3751.1	85	20383.3	3602.9
CC21	20564.4	3751.1	86	20360.4	3605.7
CC22	20598.8	3751.1	87	20363.3	3603.3
CC23	20598.8	3751.1	88	20365.5	3604.4
CC24	20598.8	3751.1	89	20357.7	3605.5
CC25	20605.5	3751.1	90	20357.7	3606.8
CC26	20605.5	3751.1	91	20373.3	3602.7
CC27	20605.5	3751.1	92	20341.1	3604.7
CC28	20605.5	3751.1	93	20346.7	3605.0
CC29	20605.5	3751.1	94	20353.3	3605.5
CC30	20605.5	3751.1	95	20387.4	3603.9
CC31	20390.0	3751.1	96	20400.0	3604.2
CC32	20393.3	3751.1	97	20408.2	3604.7
CC33	20544.4	3751.1	98	20411.6	3604.9
CC34	20544.4	3751.1	99	20410.7	3604.7
CC35	20544.4	3751.1	100	20404.1	3602.6
CC36	20544.4	3751.1	101	20404.4	3602.6
CC37	20537.7	3751.1	102	20453.3	3602.7
CC38	20533.3	3751.1	103	20453.3	3602.7
CC39	20533.3	3751.1	104	20498.8	3602.7
CC40	20533.3	3751.1	105	20498.8	3602.7
CC41	20520.0	3751.1	106	20530.0	3603.0
CC42	20517.7	3751.1	107	20668.8	3602.4
CC43	20514.4	3751.1	108	20802.2	3602.5
CC44	20511.1	3751.1	109	20802.2	3601.8
CC45	20509.9	3751.1	110	20822.4	3602.1
CC46	20507.7	3751.1	111	20877.1	3602.1
CC47	20503.3	3751.1	112	20890.0	3602.7
CC48	20502.2	3751.1	113	20951.1	3602.9
CC49	20500.0	3751.1	114	21000.0	3603.1
CC50	20500.0	3751.1	115	21004.4	3603.5
CC51	20411.1	3751.1	116	21025.5	3603.1
CC52	20499.9	3751.1	117	21038.8	3601.8
CC53	20499.9	3751.1	118	21038.8	3602.8
CC54	20498.8	3751.1	119	21038.8	3602.8
CC55	20498.8	3751.1	120	21129.9	3604.0
CC56	20498.8	3751.1	121	21129.9	3604.9
CC57	20498.8	3751.1	122	20670.7	3604.4
CC58	20498.8	3751.1	123	20579.8	3603.5

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
 地圖繪製暨地籍司

- CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

- Parcela A1
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55).
N - Estrada Governador Albano de Oliveira, parcelas A3,A4,A5, I1 e A1a;
S - Via sem nome adjacente à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau e parcelas A3, A4 e A1a;
E - Terreno do Território junto ao molhe de protecção e faixa junto da Rua Philipides e parcela A1a;
W - Via sem nome adjacente à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau e as parcelas A1a,A3,A4,A5,I1 e Ja;
- Parcela A1a
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), destinado a Campo de Golfe.
Em todos os pontos cardeais - parcela A1;
- Parcela A2
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), a incluir na "Parcela 1".
N - Parcelas B1 e C1;
S/E - Parcela I1;
W - Parcela E;
- Parcela A3
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), a incluir na "Parcela 2".
N - Parcela A1;
S - Parcelas A4,A5 e D1;
E - Parcelas A1,A4 e D1;
W - Parcelas D1,G e Jb;
- Parcela A4
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), a incluir na "Parcela 3".
N - Parcela A3;
S/W - Parcela D2;
E - Parcela A1;
- Parcela A5
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), a incluir na "Parcela 3".
N - Parcela A3;
S - Parcela A1;
E - Parcela D2;
W - Parcela Jc;
- Parcela B1
Parte do terreno descrito sob o (no.21923,B-104A), a incluir na "Parcela 1".
N - Parcelas B2,B3 e H;
S - Parcela A2;
E - Parcela I1;
W - Parcela C1;
- Parcela B2
Parte do terreno desc. sob o (no.21923,B-104A) a integrar no domínio publico do Território (Estrada Governador Albano de Oliveira).
N/E - Estrada Governador Albano de Oliveira;
S - Parcela B1;
W - Parcela C2;
- Parcela B3
Parte do terreno desc. sob o (no.21923,B-104A) a integrar no domínio público do Território (Estrada Governador Albano de Oliveira).
N - Estrada Governador Albano de Oliveira;
S - Parcela B1;
E - Parcela I2;
W - Parcela H;
- Parcela C1
Parte do terreno descrito sob o (no.21924,B-104A), a incluir na "Parcela 1".
N - Parcela C2;
S - Parcela A2;
E - Parcela B1;
W - Parcela E;
- Parcela C2
Parte do terreno descrito sob o (no.21924,B-104A) a integrar no domínio publico do Território (Estrada Governador Albano de Oliveira).
N - Estrada Governador Albano de Oliveira e parcela Fa;
S - Parcelas C1 e Ja;
E - Parcela B2;
W - Parcela Fa;
- Parcela D1
Parte do terreno descrito sob o (no.21925,B-104A), a incluir na "Parcela 2".
N/E/W - Parcela A3;
S - Parcela D2;
- Parcela D2
Parte do terreno descrito sob o (no.21925,B-104A), a incluir na "Parcela 3".
NE - Parcela A4;
SW - Parcela A5;
NW - Parcela D1;
- Parcela G
Parte do terreno descrito sob o (no.21636A,B-55) a integrar no domínio publico do Território (alargamento à via sem nome adjacente à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau).

- N - Parcela Ja;
C - Parcela A3;
W - Parcela Jb;
 - Parcela H
Terreno do Território a desafectar do domínio público, a incluir na parcela 1.
N - Estrada Governador Albano de Oliveira;
S - Parcela B1;
 - Parcela I1
Parte do terreno descrito sob o (no.21636A,B-55) zona "NON AEDIFICANDI", destina-se a acesso de emergência ao C.E. mantendo-se afecto ao Jockey Clube, com protecção da pista de corridas de cavalos.
N - Parcelas A2 e I2;
S/E - Parcela A1;
W - Parcelas A2,B1 e Ja;
 - Parcela I2
Terreno do Território a desafectar do domínio público, zona "NON AEDIFICANDI", destina-se a acesso de emergência ao C.B..
N/E - Estrada Governador Albano de Oliveira;
S - Parcela I1;
W - Parcela B3 e Estrada Governador Albano de Oliveira;
 - Parcela Ja
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55).
N - Parcelas E e Fa;
S - Parcelas G e Jb;
E - Parcelas A1,C2, E e I1;
W - Parcela Fa;
 - Parcela Jb
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55).
N - Parcela Ja;
S - Parcela Jc;
E - Parcelas A3 e G;
W - Parcela Fb;
 - Parcela Jc
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55).
NE - Parcela A5;
SE - Parcela A1;
SW - Parcela Fc;
NW - Parcela Jb;
 - Parcela 1 (Parcelas A2-B1-C1-H)
N - Parcelas B2, B3 e C2 e Estrada Governador Albano de Oliveira;
S - Parcela I1;
E - Parcela I1 e Estrada Governador Albano de Oliveira;
W - Parcela E;
 - Parcela 2 (Parcelas A3-D1)
N - Parcela A1;
S - Parcelas A4 e D2;
E - Parcelas A1 e A4;
W - Parcelas G e Jb;
 - Parcela 3 (Parcelas A4-A5-D2)
NE - Parcela A1;
SW - Parcela Jc;
NW - Parcelas A3 e D1 (Parcela 2);
 - Parcelas A2-B1-B2-B3-C1-C2-E-Ja (a desanexar).
N - Parcela H, Estrada Governador Albano de Oliveira e Rotunda Tenente Pedro José da Silva Loureiro;
S - Parcelas C, H e Jb;
E - Parcelas A1 e I1, e Estrada Governador Albano de Oliveira;
W - Parcela Fa;
 - Parcelas A3-G-Jb (a desanexar).
N - Parcelas A1 e Ja;
S - Parcelas A4, A5, D1 e Jc;
E - Parcelas A1, A4 e D1;
W - Parcelas D1 e Fb.
- Obs: -PARCELA "1" - 13 517 m2 - constituído pelas parcelas (A2-B1-C1-H), destina-se a construção de Torres residenciais.
-PARCELA "2" - 15 823 m2 - constituído pelas parcelas (A3-D1), destina-se ao Hotel Marriott, a conceder.
-PARCELA "3" - 8 124 m2 - constituído pelas parcelas (A4-A5-D2), destina-se a conjunto residencial.
-As parcelas "A2-A3-E-G-Ja-Jb", correspondem a parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), a desanexar.
-As parcelas "D1-D2", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (no.21925,B-104A).
-As parcelas "B1-B2-B3", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (no.21923,B-104A).
-As parcelas "C1-C2", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (no.21924,B-104A).
-A parcela "A1a" é área a afectar exclusivamente a campo de golfe.
-As parcelas "E-Ja-Jb-Jc" correspondem a parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55) e destinam-se a infraestruturas a executar pelo requerente e a reverter ao domínio público do Território com a área de 3 184 m2.
-As parcelas "Fa-Fb-Fc" são terreno do Território destinado a alargamento da via pública, sem nome, adjacente à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, a executar pelo requerente.
-As parcelas "A1-A1a-A2-A3-A4-A5-E-G-H-Ja-Jb-Jc", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司